



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Cubatão

FORO DE CUBATÃO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Sala 01, Centro - CEP 11500-000,

Fone: (13) 3325-6733, Cubatão-SP - E-mail: cubataojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ - CRIMINAL

CONFIDENCIAL

JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Crimi do Foro de Cubatão, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0003486-27.2011.8.26.0157 - Ordem nº 2011/000221 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>, em que figura como Querelado **MARCELO ALVES DA SILVA**, Brasileiro, Conferente, RG 24572990, pai Sandoval Alves da Silva, mãe Alda Alves Cananea da Silva, Nascido/Nascida 04/08/1972, de cor Branco, natural de Cubatão - SP, com endereço à CAM SANTA CECILIA, 59, VILA ESPERANCA, CEP 11540-210, Cubatão - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 14/06/2011

Documento de Origem: Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>

Histórico da Parte Marcelo Alves da Silva

10/06/2011 - Decisão - Redistribuição - Tipo de Declsaio: Redistribuição

08/09/2011 - Sentença Rejeição da Queixa - Artigo(s): Código Processo Penal, 395, II, CPP

Situação Processual:

Processo Distribuído - 20/05/2011 13:04:03 Sentença Proferida - 08/09/2011 12:00:00 - Rejeição da Queixa - Vistos. Acolho o parecer do representante do Ministério Público. Indefiro a inicial por inépcia, uma vez que os delitos descritos na inicial devem ser apurados mediante ação penal pública condicionada à representação nos termos do artigo 88 da Lei 9.099/95 e 147, parágrafo único do CP e o artigo 100 e ?caput? e parágrafo 1º do referido estatuto legal. Ante o exposto, **REJEITO** a queixa-crime formulada contra **CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA**, com fundamento no artigo 395, inciso II do CPP. Oportunamente, regularizadas as anotações e comunicações, apense-se estes autos ao termo circunstanciado lavrado as folhas 11 e a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I.

Definitivo - 14/08/2023 16:40:15

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cubatão, 19 de junho de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Cubatão
FORO DE CUBATÃO
VARA DO JUZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Sala 01, Centro - CEP 11500-000,

Fone: (13) 3325-6733, Cubatão-SP - E-mail: cubataojec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ - CRIMINAL
CONFIDENCIAL

JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Crimi do Foro de Cubatão, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0005329-27.2011.8.26.0157 - Ordem nº 2011/000296 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo - Assunto: Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>, em que figura como Autor do Fato **MARCELO ALVES DA SILVA**, Brasileiro, Conferente, RG 24572990, pai Sandoval Alves da Silva, mãe Alda Alves Cananea da Silva, Nascido/Nascida 04/08/1972, de cor Branco, natural de Cubatão - SP, com endereço à CAM SANTA CECILIA, 59 A, VILA ESPERANCA, CEP 11540-210, Cubatão - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 27/07/2011

Documento de Origem: TC nº: 11/2011 - Delegacia da Defesa da Mulher de Cubatão

Histórico da Parte Marcelo Alves da Silva

11/04/2011 - Data do Fato - Documento: 11/2011

06/08/2012 - Sentença Extinção - Artigo(s): Código Processo Penal, 18

Situação Processual:

*Processo Distribuído - 27/07/2011 12:15:06 Sentença Proferida - 06/08/2012 12:00:00 - Extinção - Vistos. Acolho o parecer do representante do Ministério Público. Indefiro a inicial por inépcia, uma vez que os delitos descritos na inicial devem ser apurados mediante ação penal pública condicionada à representação nos termos do artigo 88 da Lei 9.099/95 e 147, parágrafo único do CP c.c o artigo 190 e ?caput? e parágrafo 1º do referido estatuto legal. Ante o exposto, REJEITO a queixa-crime formulada contra **CRISTIANE ALVES DE OLIVEIRA**, com fundamento no artigo 395, inciso II do CPP. Oportunamente, regularizadas as anotações e comunicações, apense-se estes autos ao termo circunstanciado lavrado as folhas 11 e a seguir, arquivem-se os autos. P.R.I.*

Definitivo - 14/08/2023 16:41:10

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cubatão, 19 de junho de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**